



PORTARIA Nº 042/2025, de 18 de fevereiro de 2025.

ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE **TELEFONES** CELULARES PELOS SERVIDORES LOTADOS NAS **ESCOLAS** E **CENTROS MUNICIPAIS** DE EDUCAÇÃO, Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que o horário de expediente e trabalho é exclusivo para o desempenho do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de visem evitar reclamações de munícipes quanto a demora no atendimento ao público; e.

RESOLVE:

Art. 1º- Esta portaria tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

- **Art. 2º-** Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.
- **Art. 3º-** É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:
 - I- Garantir a acessibilidade;
 - II- Garantir a inclusão;
 - III- Atender ás condições de saúde dos estudantes;
 - IV- Garantir os direitos fundamentais.
- **Art.** 4º- As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando –lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referido sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdo impróprios.







§1º Os condutores de veículos oficiais ficam proibidos de utilizarem os aparelhos acima mencionados, quando estiverem na condução destes.

§2º O não atendimento ao contido no caput acarretará na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n. 41/2012.

- **Art.** 5º- Os demais servidores que não atuam em sala de aula também estão sujeitos ás proibições, uma vez que o uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos, tais como tablets, notebooks, aparelhos musicais com o uso ou não de fones de ouvido (mp3, lpod, etc.), compromete a concentração e dedicação do próprio servidor e dos colegas de trabalho.
- §1º- O servidor que descumprir a proibição será advertido por escrito pela direção da unidade escolar ou chefia imediata, constando em ata a repreensão.
- §2º- O funcionário que reincidir na conduta será novamente advertido, nos termos do parágrafo anterior e o caso será encaminhado ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, que adotará as providencias cabíveis pelo descumprimento da ordem.
- **Art. 6º** Excepcionalmente será admitido o uso de telefones celulares, os quais só poderão ser utilizados em situações emergenciais, por tempo reduzido, devendo o servidor comunicar seu superior hierárquico sobre o seu uso.
- **Art. 7º** Os diretores das unidades educacionais e as chefias de setores e Departamentos da SEMED, deverão comunicar o teor do presente Decreto a todos os servidores lotados na sua unidade, bem como afixar cópia da mesma em mural, a fim de dar ciência aos destinatários destas normas.
- **Art. 8º -** Os casos omissos a este decreto serão resolvidos pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 9º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Itacajá, aos 18 de fevereiro de 2025.

	Publicado no Placar do FME
	//
JOÃO SOARES CAMPOS	
Gestor do Fundo Municipal de Educação.	

